



LEI MUNICIPAL Nº. 4.001/2015

EMENTA: Institui o **PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PERNAMBUCO - faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL decretou** e este **sanciona** a presente Lei:

Art. 1º - Fica instituído o **PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PME**, com vigência de 10 (dez) anos a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, em cumprimento do disposto no Artigo 214 da Constituição Federal c/c a Lei nº. 13.005 (Plano Nacional de Educação).

Art. 2º - São diretrizes do Plano Municipal de Educação - PME:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX - valorização dos profissionais da educação;
- X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º - As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.



PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



Art. 4º - As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência a **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD**, o censo demográfico e os censos nacionais da Educação Básica e Superior mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Parágrafo único - O Poder Público buscará ampliar o escopo das pesquisas com fins estatísticos de forma a incluir informações detalhadas sobre o perfil da população com deficiência, de 04 (quatro) a 17 (dezesete) anos de idade.

Art. 5º - A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

- I – Secretaria Municipal de Educação;
- II - Comissão Permanente de Educação do Poder Legislativo Municipal;
- III - Conselho Municipal de Educação - CME;
- IV - Fórum Municipal de Educação.

§ 1º - Compete, ainda, às instâncias referidas no *caput*:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 2º - A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, um Comissão Avaliativa instituída pelo Poder Executivo aferirá a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, com informações organizadas pelo ente municipal e consolidado em âmbito nacional, tendo como fonte de pesquisa conforme trata o Art. 4º, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.

§ 3º - A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

§ 4º - O investimento público em educação a que se refere o Inciso VI do Artigo 214 da Constituição Federal e a **Meta 20 do Anexo desta Lei**, engloba os recursos aplicados na forma do Artigo 212 da Constituição Federal e do Artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as



PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do Artigo 213 da Constituição Federal.

Art. 6º - O Município de Vitória de Santo Antão promoverá a realização de, pelo menos 02 (duas) Conferências Municipais de Educação até o final do decênio, articuladas e coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação, instituído nesta Lei, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - O Fórum Municipal de Educação, além da atribuição referida no *caput*:

- I - acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;
- II - promoverá a articulação das conferências municipais de educação com as conferências estadual e nacional de educação.

§ 2º - As Conferências Municipais de Educação realizar-se-ão com intervalo de, até, 04 (quatro) anos, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração do Plano Nacional de Educação para o decênio subsequente.

Art. 7º - O Município de Vitória de Santo Antão atuará em regime de colaboração com o Estado e a União, visando o alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste PME.

§ 1º - Caberá ao gestor municipal à adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2º - As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º - O sistema municipal de ensino criará mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PME e dos planos previstos no Artigo 8º desta Lei.

§ 4º - Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada à consulta prévia e informada a essa comunidade.



PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



§ 5º - O Município se articulará com a instância permanente que será criada para realizar negociação e cooperação entre a União, o Distrito Federal, os Estados e Municípios.

§ 6º - O fortalecimento do regime de colaboração entre o Município de Vitória de Santo Antão e o Estado de Pernambuco incluirá a instituição de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação.

§ 7º - O fortalecimento do regime de colaboração entre Vitória de Santo Antão e outros municípios dar-se-á mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.

Art. 8º - O Município de Vitória de Santo Antão submete à elaboração do seu PME às diretrizes, metas e estratégias previstas no PNE, atendendo ao prazo de 01 (um) ano contado da publicação da Lei nº 13.005/2014 - Plano Nacional de Educação.

§ 1º - O Município de Vitória de Santo Antão estabelece no PME estratégias que:

I - assegurem a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;

II - considerem as necessidades específicas das populações do campo, asseguradas à equidade educacional e a diversidade cultural;

III - garantam o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;

IV - promovam a articulação interfederativa na implementação das políticas educacionais.

§ 2º - Os processos de elaboração e adequação do PME de que trata o *caput* deste artigo, serão realizados com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

Art. 9º - O Município de Vitória de Santo Antão se compromete a elaborar leis para sistema de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública no respectivo âmbito de atuação, no prazo de 01 (um) ano contado da publicação desta Lei.

Art. 10 - O Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos Anuais do Município de Vitória de Santo Antão serão formulados de maneira a assegurar a consignação de Dotações Orçamentárias compatíveis com as Diretrizes, Metas e Estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.



Art. 11 - O Município de Vitória de Santo Antão fica submetido ao Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, que constituirá fonte de informação para avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino, bem como ao Sistema de Avaliação Municipal e Estadual da Educação Básica.

§ 1º - O sistema nacional de avaliação a que se refere o *caput* deste Artigo produzirá, no máximo, a cada 02 (dois) anos:

I - indicadores de rendimento escolar, referentes ao desempenho dos estudantes apurado em exames nacionais de avaliação, com participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos alunos de cada ano escolar, periodicamente avaliado em cada escola, e aos dados pertinentes apurados pelo censo escolar da educação básica;

II - indicadores de avaliação institucional relativos a características como o perfil do alunado e do corpo dos profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão, entre outras relevantes.

§ 2º - A elaboração e a divulgação de índices para avaliação da qualidade, como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, que agreguem os indicadores mencionados no Inciso I, do parágrafo anterior, não elidem a obrigatoriedade de divulgação, em separado, de cada um deles.

§ 3º - No Município de Vitória de Santo Antão os indicadores mencionados no § 1º deste Artigo, serão estimados por etapa, estabelecimento de ensino e rede escolar, amplamente divulgados, ressalvada a publicação de resultados individuais e indicadores por turma, que fica admitida exclusivamente para a comunidade do respectivo estabelecimento e para o órgão gestor da respectiva rede.

§ 4º - Cabem ao INEP à elaboração e o cálculo do IDEB, bem como os indicadores referidos no § 1º deste Artigo.

§ 5º - A avaliação de desempenho dos estudantes em exames, referida no Inciso I, § 1º deste Artigo, será diretamente realizada pela União, assegurando-se a compatibilidade metodológica referente às escalas de proficiência e ao calendário de aplicação.



PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



Art. 12 - Até o final do primeiro semestre do 9º ano de vigência do PME, o Prefeito Constitucional encaminhará ao Poder Legislativo Municipal, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder Executivo, o Projeto de Lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o decênio seguinte.

Art. 13 - O Município de Vitória Santo Antão deverá instituir através de legislações pertinentes, responsáveis pela articulação entre os sistemas de ensino, em regime de colaboração, para efetivação das diretrizes, metas e estratégias do Plano Municipal de Educação.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de junho de 2015.



ELIAS ALVES DE LIRA

Prefeito



METAS PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

META 1

UNIVERSALIZAR, ATÉ 2016, A EDUCAÇÃO INFANTIL NA PRÉ-ESCOLA PARA AS CRIANÇAS DE 4 (QUATRO) A 5 (CINCO) ANOS DE IDADE E AMPLIAR A OFERTA EM CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE FORMA A ATENDER, NO MÍNIMO, 50% (CINQUENTA POR CENTO) DAS CRIANÇAS DE ATÉ 3 (TRÊS) ANOS ATÉ O FINAL DA VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Estratégias:

- 1.1) Garantir, em regime de colaboração entre a União, o Estado, metas de expansão de educação infantil, segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades do município;
- 1.2) Determinar e Garantir que, ao final da vigência deste PME, seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência à educação infantil das crianças de até 3 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar *per capita* mais elevado e as do quinto de renda familiar *per capita* mais baixo;
- 1.3) Realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;
- 1.4) Garantir, no primeiro ano de vigência do PNE, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;
- 1.5) Manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas bem como aquisição de equipamentos, de tecnologia, visando a expansão e a melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;
- 1.6) implantar, até o segundo ano de vigência deste PME, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;
- 1.7) viabilizar a oferta de matrículas gratuitas em Centros de Educação Infantil certificadas, como entidades beneficentes de assistência social na área de educação com a expansão da oferta na rede escolar pública;
- 1.8) Promover concurso público de acordo com a necessidade do município e, garantir bimestralmente a formação continuada e a participação ou representação dos profissionais da educação em congressos nacional e internacional de forma remunerada.



PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



- 1.9) Promover a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;
- 1.10) Fomentar o atendimento das populações do campo na educação infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada. Rever a condição de ampliação de monitores em classes multisseriadas do campo, como suporte para os profissionais, ou seja, os professores;
- 1.11) Garantir a disponibilidade de profissionais multidisciplinares capacitados para detectar possíveis dificuldades e dar suporte ao professor e priorizar o acesso à educação infantil, fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação espacial nessa etapa da educação básica;
- 1.12) Implementar, até o final da vigência deste plano, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;
- 1.13) Criar mecanismos para garantir o atendimento da criança de 0 a 5 anos, onde as mesmas desenvolvam suas habilidades dentro de sua faixa etária. Preservando a especificidade da Ed. Infantil, promovendo profissionais especializados para esta área;
- 1.14) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;
- 1.15) Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente a educação infantil, em parcerias com órgãos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação de crianças de até 3 (três) anos;
- 1.16) realizar e publicar, em regime de colaboração com a União e o Estado, o levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento;
- 1.17) estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, priorizando a faixa etária compreendida entre 0 e 3 anos de idade.

META 2



UNIVERSALIZAR O ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 (NOVE) ANOS PARA TODA A POPULAÇÃO DE 6 (SEIS) A 14 (QUATORZE) ANOS E GARANTIR QUE PELO MENOS 95% (NOVENTA E CINCO POR CENTO) DOS ALUNOS CONCLUAM ESSA ETAPA NA IDADE RECOMENDADA, ATÉ O PENÚLTIMO ANO DE VIGÊNCIA DESTE PLANO.

Estratégias:

- 2.1) Implementar, até o terceiro ano de vigência deste plano, a proposta de direitos e objetivos de aprendizagem para o ensino fundamental, elaborada pelo Ministério da Educação, em colaboração com os outros entes federados, e aprovada pelo Conselho Nacional de Educação, de modo a garantir a legitimação da base nacional comum para o ensino fundamental;
- 2.2) Criar, em regime de colaboração com os outros entes federados, mecanismos de acompanhamento pedagógico especializado e individualizado dos (as) alunos (as) do ensino fundamental;
- 2.3) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar, em especial, dos beneficiários de programas de transferência de renda;
- 2.3) Monitorar dentro do ambiente escolar situações de discriminação, preconceitos e violências, visando o estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;
- 2.4) Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;
- 2.5) Desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial e das escolas do campo;
- 2.6) Disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;
- 2.7) Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;
- 2.8) Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;
- 2.9) Estimular a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo nas próprias comunidades;
- 2.10) Desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantindo a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;



2.11) Oferecer, em parceria com instituições públicas e privadas, atividades extracurriculares de incentivo aos (às) estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos regionais e nacionais;

2.12) Promover, em parceria com instituições públicas e privadas, atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do esporte educacional e de desenvolvimento esportivo nacional.

META 3

UNIVERSALIZAR, ATÉ 2017, E EM REGIME DE COLABORAÇÃO COM O ESTADO, O ATENDIMENTO ESCOLAR PARA TODA A POPULAÇÃO DE 15 (QUINZE) A 17 (DEZESSETE) ANOS, ELEVANDO, ATÉ O FINAL DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DESTES PLANOS, A TAXA LÍQUIDA DE MATRÍCULAS NO ENSINO MÉDIO PARA 85% (OITENTA E CINCO POR CIENTO).

Estratégias:

3.1) Apoiar a institucionalização do programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;

3.2) Participar do processo de elaboração e implementação do conjunto de propostas de direitos e objetivos de aprendizagem para os alunos do ensino médio, coordenado pelo Ministério da Educação e o Estado, a fim de garantir a implantação de uma base curricular nacional comum, devidamente aprovada pelo Conselho Nacional de Educação;

3.3) Garantir a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;

3.4) Manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, em regime de colaboração, por meio do acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;

3.5) Fomentar, em regime de colaboração com o Estado, no prazo de dois anos de vigência deste Plano a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo e das pessoas com deficiência;

3.6) Participar do processo de busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, no prazo de dois anos de vigência do Plano, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;



- 3.7) Fomentar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional, com a inclusão do sistema "S", para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;
- 3.8) Apoiar formas alternativas de oferta do ensino médio, garantindo o atendimento, aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;
- 3.9) Implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;
- 3.10) Estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas, em parcerias com faculdades e universidades.

META 4

UNIVERSALIZAR, PARA A POPULAÇÃO DE 4 (QUATRO) A 17 (DEZESSETE) ANOS COM DEFICIÊNCIA, TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO E ALTAS HABILIDADES OU SUPERDOTAÇÃO, O ACESSO À EDUCAÇÃO BÁSICA E AO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO, PREFERENCIALMENTE NA REDE REGULAR DE ENSINO, COM A GARANTIA DE SISTEMA EDUCACIONAL INCLUSIVO, DE SALAS DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS, CLASSES, ESCOLAS OU SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, PÚBLICOS OU CONVENIADOS.

4.1) contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos (as) estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei no 11.494, de 20 de junho de 2007;

4.2) promover, no prazo de vigência deste plano, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

4.3) implantar, ao longo deste PNE, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo, indígenas e de comunidades quilombolas;

4.4) garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;



4.5) estimular a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos (as) professores da educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.6) manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação;

4.7) garantir, considerando as especificidades locais, a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto no 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos;

4.8) garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;

4.9) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

4.10) fomentar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.11) promover o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado;

4.12) promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;

4.13) apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do



desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues;

4.14) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;

4.15) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino;

4.16) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo;

4.17) Implantar centros especializados para suplementar as salas de AEE, ampliar o número de vagas, o número de profissionais de apoio e auxiliares, instrutor em libras, em braile, psicopedagogo, fonoaudiólogo, fisioterapeuta, terapeuta educacional e, também, adequação do espaço físico, garantia de material de higiene pessoal como fraldas descartáveis, material de limpeza, de higiene pessoal, etc.

4.18) Promover a elaboração de um dicionário de libras para surdos de Pernambuco.

META 5

ALFABETIZAR TODAS AS CRIANÇAS, NO MÁXIMO, ATÉ O FINAL DO 3º (TERCEIRO) ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

Estratégias:

5.1) Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

5.2) Instituir instrumentos de avaliação locais periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, tendo como foco a coleta de informações para o desenvolvimento de estratégias comprometidas com alfabetização das crianças até o terceiro ano do ensino fundamental;

5.3) Fomentar, em regime de colaboração com o Estado e União, o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;



5.4) Apoiar a alfabetização de crianças do campo e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específico;

5.5) Promover e estimular, em parceria com instituições públicas e privadas, a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização;

5.6) Fomentar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas com deficiência auditiva e visual, sem estabelecimento de terminalidade temporal e ampliar o quantitativo de profissionais qualificados para este atendimento.

META 6

OFERECER, EM REGIME DE COLABORAÇÃO COM A UNIÃO E O ESTADO, EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NAS ESCOLAS DAS REDES PÚBLICAS, CONSIDERANDO AS ESPECIFICIDADES E DEMANDAS LOCAIS.

Estratégias:

6.1) Promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

6.2) Instituir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

6.3) Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

6.4) Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;

6.5) Estimular a oferta de atividades recreativas, esportivas e culturais voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos (as) matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;



PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



- 6.6) Orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei no 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos (as) das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;
- 6.7) Atender às escolas do campo na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;
- 6.8) Garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;
- 6.9) Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas (associadas a educação alimentar) e culturais.

META 7

FOMENTAR A QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM TODAS AS ETAPAS E MODALIDADES, COM MELHORIA DO FLUXO ESCOLAR E DA APRENDIZAGEM DE MODO A ATINGIR AS METAS PROJETADAS PARA O IDEB.

Município	Ideb Observado – 4ª série / 5º ano					Metas Projetadas – 4ª série / 5º ano							
	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Vitória de Santo Antão	3,0	3,0	3,8	3,4	3,8	3,1	3,4	3,8	4,1	4,4	4,7	5,0	5,3

Município	Ideb Observado – 8ª série / 9º ano					Metas Projetadas – 8ª série / 9º ano							
	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Vitória de Santo Antão	2,4	2,7	2,4	2,6	3,1	2,5	2,6	2,9	3,4	3,8	4,0	4,3	4,6

Estratégias:



- 7.1) Implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, em parceria com o Estado, mediante as expectativas das aprendizagens nos Parâmetros Curriculares, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local;
- 7.2) Induzir processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação (Projeto Político Pedagógico – PPP), que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;
- 7.3) Formalizar e executar os planos de ações articuladas, em parceria com o Estado, dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;
- 7.4) Diminuir a diferença entre as escolas com os menores índices e a média municipal, através de uma operacionalização que envolvam todas as áreas de conhecimento, no atendimento à avaliação externa e o IDEB, garantindo equidade da aprendizagem e a redução das diferenças de desempenho entre as unidades que compõem a Rede Municipal de Ensino;
- 7.5) Fixar, acompanhar e divulgar os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do Ideb, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos (as) alunos (as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;
- 7.6) Manter, em regime de colaboração com a União a política de transporte escolar, visando garantir transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, contribuindo para a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento;
- 7.7) Ampliar de forma gradativa, em parceria com o Estado e a União, as possibilidades de acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;
- 7.8) Apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, administrado pelas UEX, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;
- 7.9) Ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático- escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;



PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



7.10) Assegurar, em regime de colaboração com a União e o Estado, no prazo de 3 anos de vigência deste plano, a todas as escolas públicas de educação básica o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;

7.11) Prover, em regime de colaboração, equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, no prazo de 2 anos de vigência deste plano, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;

7.12) Garantir políticas de combate à violência na escola, mediante parcerias com pelotão especial e especialistas, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

7.13) Implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, e da normativa do Estado;

7.14) Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nos 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

7.15) Consolidar a educação escolar no campo de populações tradicionais, de populações itinerantes, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a oferta bilíngue na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial;

7.16) Desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do campo, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os (as) alunos (as) com deficiência;

7.17) Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;



PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



- 7.18) Promover, em parceria com o Estado, a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;
- 7.19) Universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;
- 7.20) Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, em parceria com o Estado, como condição para a melhoria da qualidade educacional;
- 7.21) Promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;
- 7.22) Promover a regulação da oferta da educação básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação;
- 7.23) Estabelecer políticas de valorização do corpo docente, da direção e da comunidade escolar, garantindo melhorias de desempenho no IDEB.

META 8

AMPLIAR, EM REGIME DE COLABORAÇÃO COM A UNIÃO E COM O ESTADO, A ESCOLARIDADE MÉDIA DA POPULAÇÃO DE 18 (DEZOITO) A 29 (VINTE E NOVE) ANOS, DE MODO A ALCANÇAR, NO MÍNIMO, 12 (DOZE) ANOS DE ESTUDO NO ÚLTIMO ANO DE VIGÊNCIA DESTE PLANO, CONTRIBUINDO PARA A REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES SOCIAIS ENTRE AS POPULAÇÕES DAS ZONAS URBANA E RURAL E IGUALAR A ESCOLARIDADE ENTRE NEGROS E NÃO NEGROS.

Estratégias:

- 8.1) Garantir instalações escolares que atendam aos padrões mínimos de qualidades, estabelecidos pelo MEC, com ambientes, tecnologias educacionais e recursos pedagógicos adequados a modalidade da EJA, em especial no campo
- 8.2) Implementar em regime de colaboração com a União e o Estado, programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;



- 8.3) Garantir, em regime de colaboração com a União e o Estado, acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio;
- 8.4) Concentrar esforços no sentido de expandir, em regime de colaboração com os entes federados e instituições privadas, a oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados;
- 8.5) Promover, em parceria com áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos, identifica motivos de absenteísmo e promovendo a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino;
- 8.6) Promover, de forma integrada, a busca ativa de jovens fora da escola, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.
- 8.7) Disponibilizar transporte escolar aos alunos da EJA que estudam no turno da noite e residem em lugares distantes, ermos ou descampados da zona rural e, também, aos estudantes da zona urbana que residem em localidades desprovidas de transporte coletivo, e/ou que este passe muito distante das residências dos educandos.
- 8.8) Garantir a segurança no ambiente escolar à estudantes e profissionais da EJA através de profissionais de segurança, durante o turno, bem como promover parcerias com a segurança pública e assistência social no que tange a segurança no entorno escolar.
- 8.9) Promover a educação inclusiva nas salas da EJA, por meio da articulação entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado complementar, ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola, de outra escola da rede pública ou em instituições conveniadas.

META 9

ELEVAR A TAXA DE ALFABETIZAÇÃO DA POPULAÇÃO COM 15 (QUINZE) ANOS OU MAIS PARA 93,5% (NOVENTA E TRÊS INTEIROS E CINCO DÉCIMOS POR CENTO) ATÉ O FINAL DE 2021 ERRADICAR O ANALFABETISMO ABSOLUTO E REDUZIR EM 50% (CINQUENTA POR CENTO) A TAXA DE ANALFABETISMO FUNCIONAL.

Estratégias:

- 9.1) Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria, com abertura de turmas em todos os turnos, com garantia da terminalidade;



- 9.2) Realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;
- 9.3) Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;
- 9.4) Realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;
- 9.5) Realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;
- 9.6) Executar, em regime de colaboração, com a União e Estado, ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com outras secretarias;
- 9.7) Assegurar a oferta de educação de jovens e adultos, nas etapas de ensino fundamental e médio, às pessoas privadas de liberdade na unidade prisional e instituição socioeducativa, assegurando-se formação específica dos(as) professores(as) e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;
- 9.8) Apoiar, técnica e financeiramente, projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses estudantes;

META 10

OFERECER, EM REGIME DE COLABORAÇÃO COM A UNIÃO E ESTADO, NO MÍNIMO, 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DAS MATRÍCULAS DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, NOS ENSINOS FUNDAMENTAL E MÉDIO, NA FORMA INTEGRADA À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL.

Estratégias:

- 10.1) Expandir as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora através de parcerias e/ou ações intersetoriais;
- 10.2) Fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo.
- 10.3) Ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;



10.4) Implantar programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência, considerando as políticas definidas em âmbito nacional e a materialização do regime de colaboração.

10.5) Estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses estudantes;

10.6) Fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.7) Fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para profissionais da educação (professores, gestores, coordenadores) articulada à educação de jovens e adultos, considerando as especificidades da modalidade de ensino, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

10.8) Implementar mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio.

META 11

AMPLIAR, GRADATIVAMENTE, EM REGIME DE COLABORAÇÃO, AS MATRÍCULAS DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO, ASSEGURANDO A QUALIDADE DA OFERTA E DA EXPANSÃO NO SEGMENTO PÚBLICO.

Estratégias:

11.1) Estimular e ampliar as matrículas de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas, levando em consideração a responsabilidade das instituições na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional;

11.2) Fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino;

11.3) Assegurar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação à distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade;

11.4) Estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno,



PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;

11.5) Articular com a União e o Estado possibilidades de oferta de vagas na educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, bem como para as populações do campo.

11.6) Estimular a reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

11.7) Contribuir na estruturação sistema nacional de informação profissional, em parceria com o Sistema "S", articulando a oferta de formação das instituições especializadas em educação profissional aos dados do mercado de trabalho e a consultas promovidas em entidades empresariais e de trabalhadores.

META 12

AMPLIAR AS POSSIBILIDADES DE ACESSO AO ENSINO SUPERIOR, COMPREENDIDAS ENTRE PÚBLICAS E PRIVADAS PRIORIZANDO AS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E A QUALIDADE DA OFERTA, DE MODO A ELEVAR AS TAXAS DE MATRICULA ESPECIALMENTE DA PARCELA DA POPULAÇÃO COMPREENDIDA NA FAIXA ETÁRIA DE 18 (DEZOITO) A 24 (VINTE E QUATRO) ANOS.

Estratégias:

12.1) Estimular a ampliação a oferta de vagas, por meio da expansão e interiorização da rede federal de educação superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do sistema Universidade Aberta do Brasil, considerando a densidade populacional e as especificidades locais;

12.2) Fomentar a oferta **EM REGIME DE COLABORAÇÃO COM A UNIÃO E O ESTADO** de educação superior pública e **PRIVADA COM QUALIDADE** gratuita prioritariamente para a formação de professores e professoras para a educação básica, sobretudo nas áreas de **HUMANAS E EXATAS**, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas;

12.3) Apoiar a ampliar a participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

12.4) Contribuir para o desenvolvimento de estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do País;

12.5) Participar do mapeamento da demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, destacadamente a que se refere à formação nas áreas de **HUMANAS E EXATAS**, considerando as necessidades do desenvolvimento, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica;



META 13

ELEVAR A QUALIDADE DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E AMPLIAR A PROPORÇÃO DE MESTRES E DOUTORES DO CORPO DOCENTE EM EFETIVO EXERCÍCIO.

Estratégias:

- 13.1) Contribuir para a ampliação à cobertura do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE, de modo a ampliar o quantitativo de estudantes e de áreas avaliadas no que diz respeito à aprendizagem resultante da graduação;
- 13.2) Estimular o processo contínuo de autoavaliação das instituições de educação superior, fortalecendo a participação das comissões próprias de avaliação, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente;
- 13.3) Contribuir para elevação do padrão de qualidade das universidades, direcionando sua atividade, de modo que realizem, efetivamente, pesquisa institucionalizada, articulada a programas de pós- graduação stricto sensu ;
- 13.4) Promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais técnico-administrativos da educação superior, especialmente nas instituições de ensino superior privadas.

META 14

ELEVAR EM REGIME DE COLABORAÇÃO COM A UNIÃO E O ESTADO GRADUALMENTE O NÚMERO DE MATRÍCULAS E TITULAÇÃO NA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

Estratégias:

- 14.1) Expandir a oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação à distância;
- 14.2) Implementar ações para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais e para favorecer o acesso das populações do campo e a programas de mestrado e doutorado;
- 14.3) Ampliar a oferta de programas de pós-graduação stricto sensu, nos campi novos abertos em decorrência dos programas de expansão e interiorização das instituições superiores públicas;
- 14.4) Promover o intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão;
- 14.5) Estimular a pesquisa científica e de inovação e promover a formação de recursos humanos que valorize a diversidade regional;

META 15

GARANTIR, EM REGIME DE COLABORAÇÃO ENTRE A UNIÃO E O ESTADO, , NO PRAZO DE 1 (UM) ANO DE VIGÊNCIA DESTA POLÍTICA NACIONAL DE



FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE QUE TRATAM OS INCISOS I, II E III DO CAPUT DO ART. 61 DA LDB, ASSEGURADO QUE TODOS OS PROFESSORES E AS PROFESSORAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA POSSUAM FORMAÇÃO ESPECÍFICA DE NÍVEL SUPERIOR, OBTIDA EM CURSO DE LICENCIATURA NA ÁREA DE CONHECIMENTO EM QUE ATUAM.

Estratégias:

- 15.1) Atuar, conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de educação superior existentes e defina obrigações recíprocas entre os partícipes;
- 15.2) Implementar programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e para a educação especial;
- 15.3) Contribuir de forma direta para a reforma curricular dos cursos de licenciatura e estimular a renovação pedagógica, de forma a assegurar o foco no aprendizado do (a) aluno (a), estimulando o desenvolvimento de competências docentes compatíveis com os nossos dias.
- 15.4) Valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação dos profissionais da educação, visando o trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;
- 15.5) Apoiar de cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício;
- 15.6) Fomentar em regime de colaboração, a oferta de cursos técnicos, tecnológicos e de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;
- 15.7) Implantar, no prazo de 1 (um) ano de vigência desta Lei, política nacional de formação continuada para os (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados, de acordo com a estratégia definida no PNE.
- 15.8) Implantar, em regime de colaboração com a União, programa de concessão de bolsas de estudos para que os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem;
- 15.9) Desenvolver modelos de formação docente para a educação profissional que valorizem a experiência prática, por meio da oferta de cursos voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais experientes.

META 16



FOMENTAR E VIABILIZAR A FORMAÇÃO EM NÍVEL DE PÓS-GRADUAÇÃO DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA, DURANTE A VIGÊNCIA DESTES PLANOS, BEM COMO A FORMAÇÃO CONTINUADA DOS DEMAIS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM SUAS RESPECTIVAS ÁREAS DE ATUAÇÃO, CONSIDERANDO AS NECESSIDADES, DEMANDAS E CONTEXTUALIZAÇÕES DOS SISTEMAS DE ENSINO.

Estratégias:

16.1) Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação;

16.2) Participar da consolidação da política nacional de formação de professores e professoras da educação básica, contribuindo para a definição de diretrizes nacionais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas;

16.3) Ampliar, em regime de colaboração, a oferta de bolsas de estudo para pós-graduação stricto e lato sensu dos professores e das professoras e demais profissionais da educação básica;

16.4) Fortalecer, em regime de colaboração, a formação dos professores e das professoras das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.

META 17

VALORIZAR OS (AS) PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DAS REDES PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE FORMA A EQUIPARAR SEU RENDIMENTO MÉDIO AO DOS (AS) DEMAIS PROFISSIONAIS COM ESCOLARIDADE EQUIVALENTE, ATÉ O FINAL DO SEXTO ANO DE VIGÊNCIA DESTES PLANOS, APOIADO NO REGIME DE COLABORAÇÃO ENTRE OS ENTES FEDERADOS.

Estratégias:

17.1) Participar ativamente do fórum permanente para constituir, por iniciativa do Ministério da Educação, até o final do primeiro ano de vigência deste PNE, fórum permanente para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

17.2) Implementar o Plano de Cargos e Carreira para os (as) profissionais do magistério, observados os critérios estabelecidos na Lei no 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar;

17.3) Cobrar a assistência financeira específica da União aos entes federados para implementação de políticas de valorização dos (as) profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional.

META 18



PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



- 19.2) Ampliar, em regime de colaboração, os programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do CACS- Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados condições materiais, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções, em cumprimento às Leis Orçamentárias.
- 19.3) Estimular a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis, com a participação dos estudantes dos anos finais do Ensino Fundamental e associações de pais, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;
- 19.4) Estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;
- 19.5) Estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, planos de gestão escolar e regimentos escolares;
- 19.6) Favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de (gestão financeira, por parte das Unidades Executoras – UEX), nos estabelecimentos de ensino;
- 19.7) Desenvolver programas de formação de diretores, diretores adjuntos e gestores escolares e definir critérios objetivos para o provimento dos cargos.

META 20

AMPLIAR O INVESTIMENTO PÚBLICO EM EDUCAÇÃO PÚBLICA, ACOMPANHANDO O AUMENTO PROGRESSIVO DA APLICAÇÃO DO PRODUTO INTERNO BRUTO – PIB EM EDUCAÇÃO, COMO PREVISTO NO PNE, INCLUIR E FORTALECER OS MECANISMOS DE ARRECADAÇÃO LOCAL.

Estratégias:

- 20.1) Garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;
- 20.2) Assegurar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação, por parte do CACS-Fundeb;



PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



ASSEGURAR, NO PRAZO DE 1 (Um) ANO, A EXISTÊNCIA DE PLANOS DE CARREIRA PARA OS (AS) PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E, PARA O PLANO DE CARREIRA DOS (AS) PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, TENDO COMO REFERÊNCIA O PISO SALARIAL NACIONAL PROFISSIONAL, DEFINIDO EM LEI FEDERAL, NOS TERMOS DO INCISO VIII DO ART. 206 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Estratégias:

18.1) Estruturar as redes públicas de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste plano, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

18.2) Implantar sistema de acompanhamento dos profissionais da educação iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do (a) professor (a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;

18.3) Prever, nos planos de Carreira dos profissionais da educação, o percentual de 5% (cinco) no período de 1 (um) ano até o último ano de vigência deste Plano, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação *stricto sensu*, considerando critérios pré-estabelecido último ano dos;

18.4) Contribuir para a realização do censo dos (as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério;

18.5) Considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo e no provimento de cargos efetivos para essas escolas;

18.6) Estimular a existência de uma comissão permanente de profissionais da educação, efetivos e experientes, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos planos de Carreira.

META 19

ASSEGURAR CONDIÇÕES, NO PRAZO DE 1 (UM) ANO, PARA A EFETIVAÇÃO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO, ASSOCIADA A CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO E, PREVENDO RECURSOS E APOIO TÉCNICO DA UNIÃO PARA TANTO.

Estratégias:

19.1) Garantir instrumentos legais que orientem o processo de democratização da gestão escolar em âmbito municipal, com aval da comissão intersetorial, determinando etapas, critérios e o papel dos diferentes segmentos da comunidade escolar no processo;



DECRETO Nº 023/2015

EMENTA: INSTITUI O FÓRUM PERMANENTE DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, ESTABELECE SUA COMPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PERNAMBUCO, no uso das atribuições que são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO os princípios que regem a educação neste município nas disposições da Constituição Federal de 1988, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 e da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a construção do Plano Municipal de Educação deve ser realizado com objetivo de elaborar uma agenda capaz de articular questões significativas em um processo amplo e participativo que mobilize escolas, comunidades e diferentes segmentos da sociedade civil;

CONSIDERANDO por fim, que o Plano Municipal de Educação, com respaldo na legislações pertinentes, deverá estabelecer metas educacionais e possibilitar o planejamento de políticas de médio e longo prazo, considerando o horizonte temporal definido pelo Plano Nacional de Educação;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município, o FÓRUM PERMANENTE DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, órgão representativo, para elaboração, acompanhamento e avaliação do Plano Municipal de Educação de Vitória de Santo Antão.



Art. 2º - O FÓRUM PERMANENTE DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, de caráter democrático e inclusivo, com a efetiva participação da sociedade civil, dos poderes públicos municipal e estaduais e das entidades representativas, envolvidas com a educação formal e não formal, tem como objetivo a construção de todo o processo que envolve o Plano Municipal de Educação, desde a constituição das Câmaras Setoriais e/ou Comissões Especiais, até a avaliação e o acompanhamento permanente dos objetivos e metas do **PME - Plano Municipal de Educação**.

Art. 3º - O Fórum Permanente do PME terá como atribuições:

I - Estudar e analisar a legislação vigente referente à elaboração do Plano Municipal de Educação, tais como a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica Municipal, a Lei 8.069 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Lei nº 9.394 – Lei de Diretrizes Bases, bem como os Planos Nacional e Estadual de Educação, entre outras, a fim de subsidiar o debate referente à elaboração do PME deste Município da Vitória de Santo Antão;

II – Coordenar a formulação do Plano Municipal de Educação do Município;

III – Estabelecer as diretrizes, objetivos e metas do PME com base nos dados pesquisados e nos estudos realizados, bem como nas contribuições fornecidas pelas Unidades Escolares do Município, decorrentes do processo de elaboração dos seus Projetos Políticos Pedagógicos;

IV – Definir mecanismos e indicadores de acompanhamento e avaliação do PME;

V – Registrar, documentar e sistematizar as discussões do Fórum Permanente do PME;

VI – Elaborar as redações preliminares e finais do Plano Municipal de Educação;

VII – Manter contato com a comunidade do Município, dando retorno e informando sobre os avanços e as discussões do Fórum Permanente do PME;

VIII – Coordenar e participar de Assembléia Geral para discussão e aprovação do Plano Municipal de Educação em todas as suas instâncias de discussão e decisão;

IX – Organizar, com suporte da Secretaria Municipal de Educação, reuniões plenárias, conferências, palestras, eventos e atividades necessárias para a consecução das atribuições previstas no presente Decreto;



Art. 4º - O Fórum Permanente do Plano Municipal de Educação terá a seguinte composição:

I - A Secretária Municipal de Educação, que será coordenadora do Fórum Permanente de Educação;

II - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação, que será Coordenador-Assistente do Fórum Permanente de Educação;

III - 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

IV - 02 (dois) representantes do Governo Municipal, sendo 01 (um) da Secretaria de Finanças;

V - 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

VI - 01 (um) representante do Sindicato dos professores;

VII - 01 (um) representante do Conselho de Alimentação Escolar;

VIII - 01 (um) representante do FUNDEB - Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério;

IX - 01 (um) representante dos Conselhos Escolares ou Conselho de Pais e Mestres;

X - 03 (três) representantes de professores do ensino básico, sendo um de cada rede de ensino. Ou seja: 01 da Rede Municipal, 01 da Rede Estadual e 01 da Rede Privada;

§ 1º - caso seja necessário ampliar o número de representantes do Fórum, caberá o próprio Fórum deliberar e registrar em ata tal decisão.

§ 2º - No caso de ausência sem justificativa comprovada de qualquer representante do Fórum, por mais de 02 (dois) encontros consecutivos ou acumulados, o representante será automaticamente substituído por outro representante do seu respectivo segmento;

§ 3º - Não haverá qualquer pagamento ou remuneração aos representantes do Fórum, pelas atividades nele desenvolvidas.

§ 4º - O titular deste Fórum poderá ser substituído em sua ausência por representante devidamente autorizado.

Art. 5º - O Fórum será assessorado pela Secretária Municipal de Educação naquilo que for pertinente, visando viabilizar os trabalhos executivos do mesmo.



Art. 6º - Para democratizar e melhorar a organização dos debates e as decisões do Fórum Permanente do PME, ficam criadas as seguintes Câmaras e/ou Comissões;

- I – Educação Infantil e/ou Creche Pública Municipal;
- II – Educação de Jovens e Adultos;
- III – Educação Especial;
- IV – Ensino Fundamental;
- V – Ensino Médio e Educação Profissional;
- VI – Educação Superior;
- VII – Formação dos Profissionais da Educação e Valorização do Magistério;
- VIII – Financiamento e Gestão;
- IX – Relações Ético-Raciais e Diversidade de Gênero;
- X – Prevenção e Saúde;
- XI – Educação Ambiental e Inclusão Digital.

Parágrafo Único – Cada Câmara ou Comissão deverá ter um Coordenador responsável pelos trabalhos realizados durante as reuniões do Fórum.

Art. 7º - As Câmaras ou Comissões têm como finalidade debater os assuntos relativos aos respectivos níveis, etapas, modalidades ou temas, visando subsidiar a elaboração do PME e o seu subsequente acompanhamento e avaliação.

Art. 8º - Caberá ao Coordenador do Fórum Permanente de Plano Municipal de Educação:

- I – Convocar e presidir reuniões e demais atividades do Fórum;
- II – Designar, dentre os representantes do Fórum do PME, 01 (um) Secretário Executivo para elaborar as pautas das reuniões e demais atividades, quando necessária;
- III – Designar os relatores de cada matéria a ser apreciada no Fórum;
- IV – Designar a Comissão que ficará responsável pela elaboração das versões parcial e final do PME;



V - Comunicar ao Poder Executivo o desligamento de seus representantes do Fórum, no caso de afastamento por ausências aos encontros, solicitando a imediata substituição do mesmo;

VI - Exercer as demais atribuições inerentes à sua função.

Art. 9º - A primeira etapa do Plano Municipal de Educação de Vitória de Santo Antão - Pernambuco, que inclui as fases de preparação, implementação do processo de elaboração e de consolidação do referido PME, deverá ser concluída até o dia 25 de julho de 2015, prorrogável se necessário, caso dependa da aprovação da Lei do PNE - Plano Nacional de Educação.

Parágrafo Único - As fases de implantação, de acompanhamento e de avaliação serão previstas no Plano de que trata este Decreto Municipal.

Art. 10 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 01 de abril de 2015.

ELIAS ALVES DE LIRA

Prefeito